

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003 .
(Do Deputado Bismarck Maia)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedando a cobrança de taxa de religação nos serviços públicos de água e esgoto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

“Art. 7º-B É vedada a cobrança de taxa de religação nos serviços de água e esgoto, salvo quando a interrupção da prestação dos serviços houver sido solicitada pelo usuário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários dos serviços de água e esgoto que atrasam o pagamento de suas contas são punidos com multas e, ainda pior, dependendo do período de inadimplência, estão sujeitos a corte no fornecimento dos serviços.

A cobrança de taxa de religação, quando da regularização dos débitos, constitui uma penalidade adicional injustificável, uma verdadeira violência contra o usuário, sobretudo o de baixa renda, que, em geral, deixa de efetuar o pagamento por absoluta falta de condição financeira.

Entendemos que é necessário proteger o usuário desses serviços essenciais, proibindo a cobrança da taxa de religação por parte das empresas concessionárias, razão pela qual estamos submetendo a presente proposição à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **BISMARCK MAIA**